



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 6 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1725

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução 009/2019 CMDCA** - Dispõe sobre prorrogação do calendário eleitoral para a eleição dos representantes da sociedade civil do cmdca para o mandato de 2019-2021 no município de Quixabeira-ba.
- **Resolução 010/2019 CMDCA** - Dispõe sobre entidades habilitadas nos termos da resolução CMDCA 005/2019 edital 001/2019 eleições para os representantes da sociedade civil do CMDCA para o mandato de 2019-2021 no município de Quixabeira-ba.
- **Resolução 011/2019 CMDCA** - Dispõe sobre homologação das entidades habilitadas para a eleição dos representantes da sociedade civil do CMDCA para o mandato de 2019-2021 no município de Quixabeira-ba.
- **Resolução 012/2019 CMDCA** - dispõe sobre assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil do CMDCA para o mandato de 2019-2021 no município de Quixabeira-ba.
- **Edital de Leilão N° 001/2019.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO/ CMDCA
009/2019

EDITAL 002

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CALENDÁRIO
ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA
PARA O MANDATO DE 2019-2021 NO MUNICÍPIO
DE QUIXABEIRA-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quixabeira -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: A ata de número 072/2019;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 005/2019, que dispõe sobre a convocação de eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira para o biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o calendário para eleição dos representantes da sociedade civil/CMDCA, biênio 2019/2021 nos termos da resolução 005/2019 edital 001/2019.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



Calendário Eleitoral do CMDCA – Gestão 2019/2021	
DATA	ATIVIDADE
29/04/2019 a 13/05/2019	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
22/05/2019	Publicação das organizações e entidades habilitadas.
23 e 24/05/2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
27/05/2019	Resultado dos recursos
28/05/2019	Publicação do de Homologação
30/05/2019	Às 08:00 - Assembleia de Eleição.
30/05/2019	Às 15:00 - Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMDCA
31/05/2019	Publicação da nomeação dos conselheiros.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 20 de maio de 2019, revogadas disposições contrárias

Publique-se, cumpra-se

Quixabeira-BA, 30 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I - Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
II - Suplente: LUCILIA MOURA SANTOS

PODER PÚBLICO

III - Titular: LETICIA RIOS DA SILVA
IV - Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO/ CMDCA
010/2019

EDITAL 003

**DISPÕE SOBRE ENTIDADES HABILITADAS NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO CMDCA 005/2019
EDITAL 001/2019 ELEIÇÕES PARA OS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CMDCA PARA O MANDATO DE 2019-2021 NO
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quixabeira -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: A ata de número 073/2019;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 005/2019, que dispõe sobre a convocação de eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 009/2019, que dispõe sobre a prorrogação do calendário eleitoral das eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de entidades habilitadas nos termos da Resolução CMDCA 005/2019 Edital 001/2019.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCDA**



NOME	SEGMENTO
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ALTO DO CAPIM	Entidade de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
PASTORAL DA CRIANÇA	Entidade de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	Entidade de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE QUIXABEIRA	Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 22 de maio de 2019, revogadas disposições contrárias

Publique-se, cumpra-se

Quixabeira-BA, 30 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I -Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

II -Suplente: LUCILIA MOURA SANTOS

PODER PÚBLICO

III -. Titular: LETICIA RIOS DA SILVA

IV -. Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO/ CMDCA
011/2019

EDITAL 004

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES
HABILITADAS PARA A ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CMDCA PARA O MANDATO DE 2019-2021 NO
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quixabeira -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: A ata de número 074/2019;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 005/2019, que dispõe sobre a convocação de eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 009/2019, que dispõe sobre a prorrogação do calendário eleitoral das eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 010/2019, que dispõe sobre as entidades habilitadas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a relação de entidades para Processo de Eleição da Sociedade Civil que

NOME	SEGMENTO
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ALTO DO CAPIM	Entidade de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
PASTORAL DA CRIANÇA	Entidade de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	Entidade de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE QUIXABEIRA	Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

elegerá os representantes que atuarão no CMDCA no biênio 2019/2021:

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de maio de 2019, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se

Quixabeira-BA, 30 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I - Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

II - Suplente: LUCILIA MOURA SANTOS

PODER PÚBLICO

III - Titular: LETICIA RIOS DA SILVA

IV - Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



**RESOLUÇÃO/ CMDCA
012/2019**

EDITAL 005

**DISPÕE SOBRE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CMDCA PARA O MANDATO DE 2019-2021 NO
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quixabeira -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: A ata de número 075/2019;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispões Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 005/2019, que dispõe sobre a convocação de eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 009/2019, que dispõe sobre a prorrogação do calendário eleitoral das eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 010/2019, que dispõe sobre as entidades habilitadas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: A Resolução CMDCA nº 011/2019, que dispõe sobre homologação das entidades habilitadas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba para o biênio 2019-2021.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLVE:

Art. 1º - *TORNAR PÚBLICO* o resultado da assembleia de eleição para representantes da sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

NOME	SEGMENTO
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ALTO DO CAPIM	Entidade de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
PASTORAL DA CRIANÇA	Entidade de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	Entidade de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE QUIXABEIRA	Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

biênio 2019-2021. Nos termos do da Resolução CMDCA 005/2019 Edital 001/2019

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Publique-se, cumpra-se

Quixabeira-BA, 30 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I - Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

II - Suplente: LUCILIA MOURA SANTOS

PODER PÚBLICO

III - Titular: LETICIA RIOS DA SILVA

IV - Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do CMDCA

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2019 - BASE LEGAL (LEI 8666/93)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicado neste Edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 44 - 07/03/2018/DREI e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, que realizará na modalidade de Leilão, tipo maior lance, que será conduzido pela Leiloeira Publica Oficial Hilda Emilia de Souza Costa Lima inscrita na Junta Comercial com a Matrícula Nº01910/86 no dia 26 de Junho de 2019, às 10:00 (Dez) horas, na Garagem Municipal. Informações: **(74) 3676 1026 Sr. Bruno Fagner Novaes e Cunha ou Sr. Elsvagne Brito Rios** e 71-3314-4119 e 71-9975-6741 Leiloeira, e-mail souzaleiloes@gmail.com e site quixabeira.ba.gov.br.

OBJETIVO:

Alienação de 06 Bens abaixo descritos, bens do acervo patrimonial do Município de QUIXABEIRA, pelo ente considerados onerosos, inservíveis e de recuperação antieconômica ao serviço público, com base nos preços mínimos estipulados pela Comissão de Avaliação constante do Processo Administrativo, que poderá ser a seguir verificado.

OBJETIVO: VENDA DE VEÍCULOS.

LOTES	VEÍCULOS	DEBITOS	VALORES
01	FIAT/UNO VIVACE 1.0 2014 FLEX, Placa OZK0967, 9BD195152E0606815, PARADO, ALGUMAS MOSAS.	1.042,08 T 1.304,04	6.200,00
02	FIAT/UNO VIVACE 1.0 13/14 FLEX, Placa OUX4615, 9BD195152E0532872, PARADOI, MOTOR FALTANDO COMPONENTES.	1.511,01 T 130,16	6.000,00
03	KOMBI LOTACAO 11/12 FLEX, Placa NZJ8425, 9BWMF07X3CP015189, PARADA, PROBLEMA NO MOTOR.	128,38	6.200,00
04	IVECO/CITYCLASS 70C17 DIESEL 12/13, Placa OLG5784, 93ZL68C01D8446700, PARADO, CHAPARIA BOA.	128,38	22.000,00
05	IVECO/CITYCLASS 70C16 DIESEL 2011, Placa NZF4078, 93ZL68B01B8426797, PARADO, CHAPARIA BOA.	128,38	20.000,00
06	I/M.BENZ 415 CDI SPRINTERM DIESEL 13/14, Placa OUX4057, 8AC906633EE083411, PARADA, PROBLEMA NO MOTOR E CAIXA.	4.891,34 T 846,03	19.000,00

OBS.: OS VALORES DOS DÉBITOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA Informações: (74) 3676 1026 Sr. Bruno Fagner Novaes e Cunha ou Sr. Elsvagne Brito Rios e 71-3314-4119 e 71-9975-6741 Leiloeira, site com fotos quixabeira.ba.gov.br e-mails souzaleiloes@gmail.com.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas, que se conformem às condições deste Edital, das Leis nº8.666/2003 e 8.883/1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei no 10.406/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro, e, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, ambos, no que couber.

2.2. É vedada a participação de menores de idade, de Empregados da Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA, que tenham Bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil Brasileiro, nos termos dos Art. 5º e 497; do disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21/06/2003 e, do estabelecido na Lei 8.429 de 02/06/1992, em particular concernente a SEÇÃO I, Art. 9º que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.

2.2.1. É proibida a participação de Servidores Públicos no citado Leilão Público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.

DA REPRESENTAÇÃO

2.3 O licitante poderá se fazer presente ao leilão, das seguintes formas:

2.3.1. PESSOA FÍSICA:

a) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos:

- CPF; e

- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, acompanhada dos documentos descritos na alínea "a".

2.3.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social e última alteração consolidada (ou equivalente), e apresentação dos documentos:

- Contrato Social e última alteração consolidada (ou equivalente)
- CNPJ, e

- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, acompanhados dos documentos exigidos na alínea "a".

2.4. O credenciamento dos interessados, com a entrega dos documentos e será realizado até o horário designado para início do leilão, apresentando ainda declaração de aceite aos termos do presente leilão;

2.5. Os bens patrimoniais constantes deste edital serão leiloados no estado que se encontram, cabendo aos interessados a vistoria dos bens antes do leilão, não cabendo a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade quanto à reposição de peças e reparos;

2.6. Os bens poderão ser vistos entre os dias **25 A 26/06 de 2019** em horário comercial.

3. DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote;

3.2. O pagamento será a vista, no ato do arremate, em moeda corrente ou em (02) cheques, um a Prefeitura outro a Título de Comissão da Leiloeira.

3.2.1. É de responsabilidade do Arrematante o pagamento à leiloeira, à título de comissão, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloados mais a aplicação de mesmo valor para despesas gerais (IN nº 44 - 07/03/2018/DREI).

3.3. As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pela Leiloeira no transcorrer do Leilão.

4. DA RETIRADA DOS BENS

4.1. Os licitantes vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis após compensação bancária para retirada do bem, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização da Prefeitura.

4.1.1. A partir do ato da arrematação, confirmada pelo pagamento, o bem arrematado passará à inteira responsabilidade do arrematante, não obrigando o Município à devolução de numerários ou substituição do bem, em caso de acidente ou infortúnio, mesmo que ocorra no local do leilão, do depósito ou na retirada do material.

4.2. São de inteira responsabilidade do arrematante, os custos com: remoção, impostos atrasados, transporte, 2ª vias, multas, transferências, etc;

4.3. Findo o prazo acima estipulado, sem que tenha havido a retirada dos Bens arrematados, perderá o Arrematante, o valor integral da arrematação dada no momento do arremate como pagamento, assim, como a comissão paga ao Leiloeiro;

4.4. Havendo impossibilidade de retirada no prazo estipulado (Item 4.1), poderá o Arrematante, mediante prévio acordo com o Município, ajustar novo prazo, desde que assuma as responsabilidades da guarda e conservação do(s) LOTE(s) arrematados.

4.4.1 Findo o novo prazo e persistindo a não retirada, prevalecerá a regra definida no subitem 4.3 deste Edital

5. A participação no presente Leilão implica na aceitação por parte do arrematante de todas as condições expressas nos itens anteriores. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, aquele que tendo aceitado sem objeções, venha após o julgamento desfavorável apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

6. Os Casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão de Licitação por decisão irrevogável.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outros leilões realizados pela administração pública, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie;

7.2. Tratando-se de pagamento efetuado por meio de cheque, a devolução deste por insuficiência de fundos implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis e da execução judicial da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



7.3. A superveniência de qualquer uma das hipóteses acima citadas, implicará no imediato cancelamento da arrematação e no livre desfazimento do lote.

8. ADVERTÊNCIAS

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão da Nota Arrematação;

8.2. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, sendo os bens entregues no estado em que se encontram, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital;

8.3. O Arrematante que optar pela aquisição de LOTE, que contenha veículo, estará consciente da responsabilidade que terá pela REGULARIZAÇÃO do bem arrematado, assumindo inclusive as despesas oriundas do processo de transferência de propriedade do respectivo veículo junto ao DETRAN-BA, que correrão por conta única e exclusiva do Arrematante, cujo, prazo para a regularização de transferência de propriedade desse veículo deverá ocorrer nos prazos e forma da legislação pertinente, ou seja, “no caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias”, Art. 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Leinº9.503 de 23/09/1997;

8.4. Todos quantos participarem do Leilão, obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e de seu Anexo I, tratando este da Relação de Bens, disposição de Lotes, e ou Orientações Complementares, as quais consideradas do conhecimento de todos, não cabendo, razões motivadoras, para eventual não cumprimento das obrigações delas decorrentes, a alegação do seu desconhecimento;

8.5. Quaisquer pendências que venham a ser constatadas no decorrer do Leilão serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pela Comissão e Leiloeira. Uma vez batido o martelo a venda será dada, por concluída;

8.6. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o Leilão, serão resolvidas, administrativamente, pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração;

8.7. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção”;

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do(s) LOTE(s) ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem de obrigações geradas pelo presente Edital.

8.9. A inobservância do disposto neste item acarretará ao Arrematante.

8.10. As partes elegem o Foro da Comarca de CAPIM GROSSO/BA, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação.

QUIXABEIRA, 06 de Junho de 2019.

BRUNO FAGNER NOVAES E CUNHA
Presidente da CPL